



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 005/2024

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194-2023 CARTA
CONVITE Nº 103/2023, LICITAÇÃO. ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA,
PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS
SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS-RR.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise conclusiva desta Procuradoria Geral é realizada em conformidade com o Art. 22, inciso I § 1º c/c art. 23, inciso I aliena "C", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, excluindo-se avaliações que envolvam aspectos de natureza técnica especializada, financeira ou orçamentária, respeitando a delimitação legal de competências dos cargos. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço valor global, referente as Secretarias Municipal de Rorainópolis-RR, cujo o assunto Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as Necessidade Das Secretarias Municipal Do Município De Rorainópolis-RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentárias para a execução da despesas. Nesse sentido, menciona-se que os pressupostos entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Carta Convite. Confeccionado do termo Contratual, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

É necessário frisar e que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e termo Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

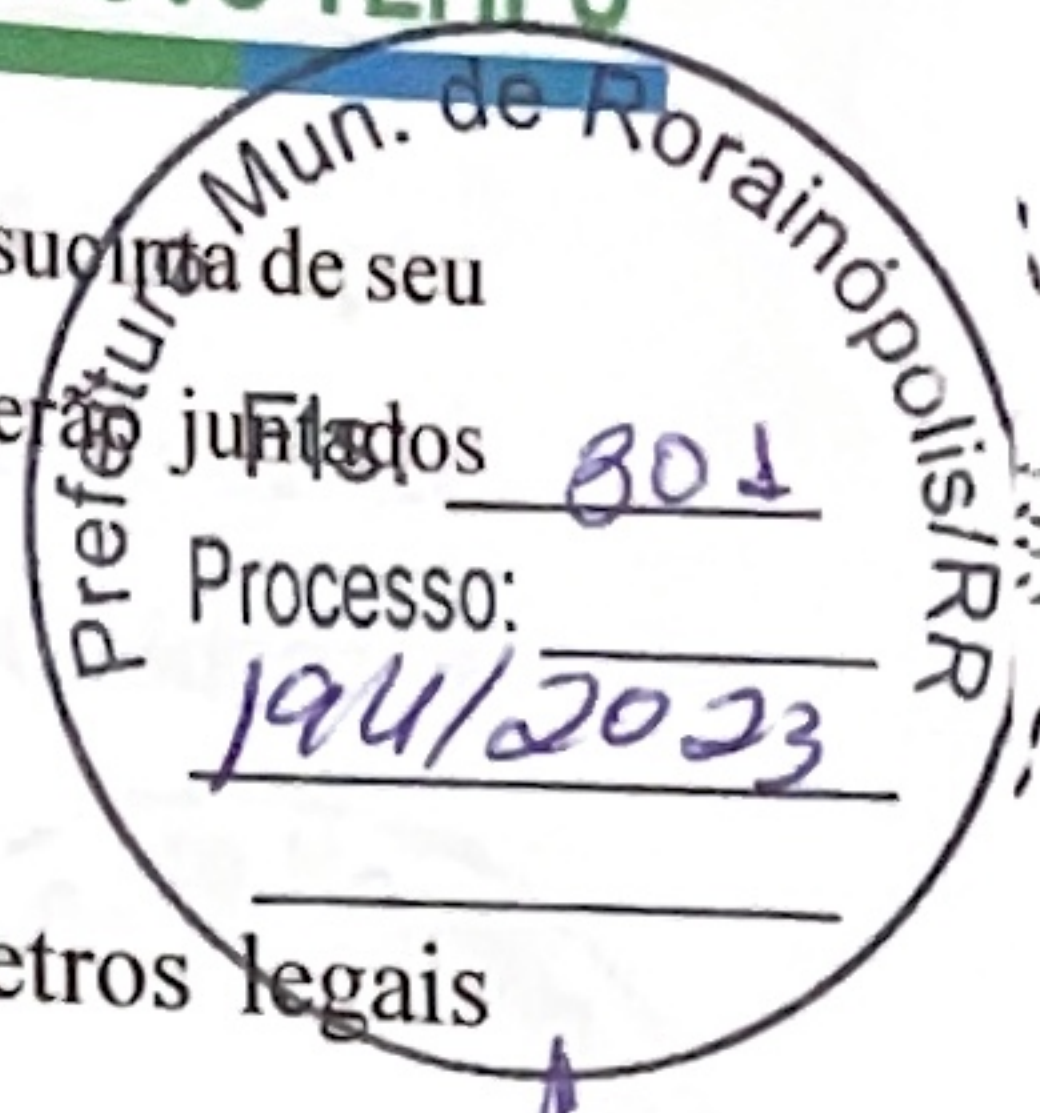
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RORAINÓPOLIS
UM NOVO TEMPO

numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Concluída a Sessão da Carta Convite, o procedimento licitatório foi encaminhada à esta Procuradoria Geral para emissão do parecer jurídico conclusivo. É notável que considerou-se o procedimento está dentro dos trâmites legais.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão de licitação deu início à fase de classificação das propostas, posteriormente a para fase da habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a seguinte empresa: **E.S.C ANDRADE & CIA LTDA**, Inscrita no CNPJ: **14.773.216/0001-02**, foi a vencedora tendo em vista que a mesma atender os itens do Edital.

III- DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria Geral, opina-se pela homologação de processo em grafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a lação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o Parecer.



Rorainópolis – RR, 03 de Janeiro de 2024.

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023